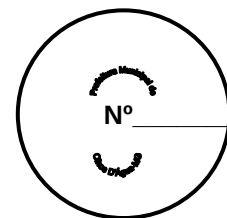




PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



CONTRATO Nº 110/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA/MG, E A EMPRESA **W M SHOWS LTDA-ME**, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Dona Quita, nº 90, Centro, Olhos D'Água, Estado de Minas Gerais, inscrito sob o CNPJ nº 01.612.547/0001-00, isento de inscrição estadual e denominado de CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rone Douglas Dias, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **W M SHOWS LTDA-ME**, CNPJ 08.829.480/0001-00, estabelecida na Rua Minas Gerais, nº 765, Sala 602, Centro Divinópolis/MG, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por Sócio Mauro Borges Júnior, CPF 614.839.076-00, residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro, nº 1.440, Centro, Divinópolis/MG, neste ato denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 111/2021, TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2022, e seus anexos, devidamente homologados pelo Sr. Prefeito, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação do show com a dupla GINO & GENO, para apresentação no dia 30 de julho de 2022, em comemoração a Festa de Sant'Ana, como abaixo indicado:

Item	Qtd	Especificação	Unitário
01	01	Show musical com GINO & GENO, no dia 30 DE JULHO DE 2022, com duração de 01:30(uma hora e trinta minutos) - Iniciando às 23h:00.	135.000,00
Valor Total			135.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, no valor total de R\$ 135.000,00(cento e trinta e cinco mil reais), com a classificação funcional:

09.02.01.13.392.26.2120.33903900 – Ficha 1044

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será a contar de sua assinatura, até o dia 08 de dezembro de 2022.

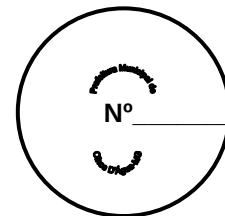
CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



1 - A contratante pagará à Contratada, o valor de no valor total de R\$135.000,00(cento e trinta e cinco mil reais), pela execução do show, mediante depósitos identificados, em conta a ser indicada pela Contratada, da seguinte forma:

- a) A 1ª parcela no valor total de R\$ 16.875,00(dezesesseis mil oitocentos e setenta e cinco mil reais), será paga até o dia 22 de dezembro de 2021;
- b) A 2ª parcela no valor total de R\$ 16.875,00(dezesesseis mil oitocentos e setenta e cinco mil reais), será paga até o dia 22 de janeiro de 2022;
- c) A 3ª parcela no valor total de R\$1 6.875,00(dezesesseis mil oitocentos e setenta e cinco mil reais), será paga até o dia 22 de fevereiro de 2022;
- d) A 4ª parcela no valor total de R\$ 16.875,00(dezesesseis mil oitocentos e setenta e cinco mil reais), será paga até o dia 22 de março de 2022;
- e) A 5ª parcela no valor total de R\$ 16.875,00(dezesesseis mil oitocentos e setenta e cinco mil reais), será paga até o dia 22 de abril de 2022;
- f) A 6ª parcela no valor total de R\$ 16.875,00(dezesesseis mil oitocentos e setenta e cinco mil reais), será paga até o dia 22 de maio de 2022;
- g) A 7ª parcela no valor total de R\$ 16.875,00(dezesesseis mil oitocentos e setenta e cinco mil reais), será paga até o dia 22 de junho de 2022;

A 8ª parcela no valor total de R\$ 16.875,00(dezesesseis mil oitocentos e setenta e cinco mil reais), será paga até o dia 22 de julho de 2022.

2 – Os pagamentos poderão ser efetuados mediante depósitos identificados, DOC ou TED, diante do Banco indicado pela Contratada.

3 – A Contratada deverá efetuar depósito de garantia, correspondente à 2%(dois por cento), sobre o valor total da contratação, a título de garantia de execução do contrato.

3.1 – A garantia poderá ser apresentada em qualquer uma das modalidades indicadas no artigo 56 da Lei 8.666/93, podendo ainda, ser descontada a primeira parcela contratada.

4 - Os preços são fixos e irrevogáveis a contar da assinatura do Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

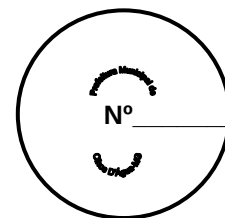
- a) Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota fiscal, e CNDs relativas à Receita Federal, FGTS e CNDT.
- b) Para emissão das faturas, será tomada como base, a data de execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



- c) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos exigidos na alínea “a”, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 15 dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.
- e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superior a 15 dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos observando o índice do IGPM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O contrato firmado com este Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

1 – Das obrigações da Contratada:

A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

1.1 - A Contratada se obriga a apresentar o show com a dupla GINO & GENO, na forma como indicado acima responsabiliza-se pelo transporte terrestre e diárias de alimentação, bem como o comparecimento dos ARTISTAS em data, hora e local pré-determinado entre as partes para a realização de uma apresentação na cidade de Olhos D'Água/MG.

1.2 - A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para o Setor de Compras, para efeito de empenho e pagamento;

1.3 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

1.4 - Responder perante a Administração, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

1.5 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento ou da prestação dos serviços;

1.6 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho do show contratado

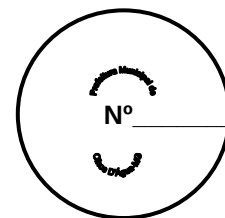
1.7 - A CONTRATADA assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia na prestação de serviços desde que caracterizada a culpa de seus prepostos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



1.7.1 - Assume a CONTRATADA igualmente, toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes aos ARTISTAS, à CONTRATANTE, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da CONTRATADA, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estendendo a responsabilidade ao período no qual os bens ou pertences estejam sob seus cuidados e de seus prepostos;

1.8 - A CONTRATADA responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a CONTRATANTE, ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de prestação dos serviços.

1.9 - A CONTRATADA terá o direito de comercializar souvenirs da marca, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo a CONTRATANTE impedir que essa comercialização se efetue.

2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2.1 - Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a realização do show.

2.2 - Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a produção do espetáculo, sendo responsável por providenciar os seguintes itens:

2.2.1 - Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

2.3 - Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento, devendo ser observadas as seguintes especificações técnicas:

2.4 – Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.

2.5 - O contrato firmado com a Administração não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

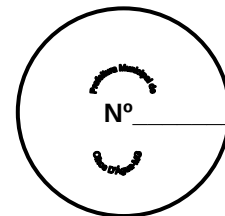
A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pela Administração, através do seu Secretário Municipal de Cultura, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



O recebimento dos serviços será feito pela Administração, através da Secretária Municipal de Cultura.

A Administração, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços será feito pela Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 – A contratação objeto deste Termo de Contrato poderá ser rescindida:

10.1.1 – Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

10.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

10.1.3 – Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 – Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o Município responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

10.4 - Ocorrência de qualquer atraso na execução dos serviços. Neste caso a CONTRATADA será multada conforme previsto Termo de Referência e na Cláusula 11.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, recusar a assinar o termo de contrato recusar o pedido de compras, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Olhos D'Água, pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo de multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, inclusive inscrição no Portal da Transparência.

A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de falha na entrega e/ou atraso injustificado, assim considerado pelo Município, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

Advertência;

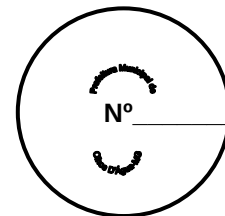
Multa de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



a) 0,5 % (meio por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo par cumprimento das obrigações, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento realizado; de atraso, evento ou falha cometida, incidentes a cumulativamente sobre o valor total do contrato.

b) 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 60 (sessenta) dias corridos, incidentes a cumulativamente sobre o valor total do contrato.

c) 10% (dez por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 30 (trinta) dias corridos, incidentes a cumulativamente sobre o valor total do contrato.

d) 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência, considerando prazo superior a 30(trinta) dias sem que seja sanada a falha na entrega e/ou atraso injustificado, que poderá ser cumulado com a suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos em caso de reincidência

O Município, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

O Município, cumulativamente, poderá:

a) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;

b) Abater o valor da multa diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

As multas aqui previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Para efeito de formalização do contrato e garantia de execução dos serviços contratados, a Contratada se compromete a apresentar garantia de execução do contrato, no valor total de R\$2.700,00(dois mil e setecentos reais), correspondentes ao percentual de 2% (dois por cento), sobre o valor total do Contrato, como autoriza o artigo 56, da Lei 8.666/93, cabendo ao Contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

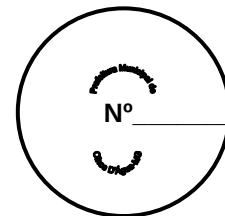
A contratada poderá autorizar a retenção na primeira parcela do pagamento devido, do valor acima indicado, de R\$2.700,00(dois mil e setecentos reais), a título de garantia de execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Projeto Básico que o acompanha, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Bocaiúva/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Olhos D'Água/MG, 09 de dezembro de 2021.

Rone Douglas Dias
Prefeito Municipal.

Mauro Borges Júnior
p/ W M Shows Ltda-ME.

Testemunhas:

Nome _____

RG: _____ CPF: _____

Nome _____

RG: _____ CPF: _____